



PROJETO DE LEI Nº 11/2024

Declara Patrimônio Cultural Material a “Casa da Farinha”, fundada nos anos 90, pelo senhor Antônio Francisco Goes – “loro”, situada na Praça de Eventos Etelvino Mendonça, no município de Itabaiana, e dá outras providências.

O **Vereador Breno Gois de Rezende**, no uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do plenário o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituído como Patrimônio Cultural de natureza material do povo Itabaiana/Se a “Casa de Farinha”, fundada nos anos 90, pelo senhor Antônio Francisco Goes – “loro”, situada na Praça de Eventos Etelvino Mendonça, no município de Itabaiana;

Art. 2º. O Poder Executivo irá regulamentar a presente Lei;

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões,
Itabaiana/Se, 31 de Julho de 2024**

**Breno Gois de Rezende
Vereador**



JUSTIFICATIVA

Temos a especial honra de apresentar aos nobres vereadores desta egrégia Casa de Leis, para vossa apreciação e análise, o presente Projeto de Lei.

O Patrimônio Cultural Imaterial, segundo a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada pela Unesco em 2003 e ratificada pelo Brasil em 2006, é composto pelas práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural e religioso.

O patrimônio cultural imaterial é transmitido de família a família e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, o que gera um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e religiosa e à criatividade humana.

A Constituição Federal brasileira, em seu artigo 216, prevê o reconhecimento dos bens culturais imateriais como patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade.

O artigo define, também, que o poder público - com a colaboração da comunidade - promoverá e protegerá o Patrimônio Cultural Brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Para criar instrumentos adequados ao reconhecimento e à preservação de Bens Culturais Imateriais, o governo brasileiro promulgou o Decreto nº. 3.551, de 4 de agosto de 2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), executado pelo Iphan.

Sendo assim, considerando que a casa da farinha é empreendimento familiar, inaugurado nos anos 90, e que enaltece a cultura de nossa cidade, é crucial torná-la nosso patrimônio cultural.